



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 325 / 2 003

**"DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO  
DE UTILIDADE PÚBLICA DE  
INSTITUIÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Heliomar Klabunde, Prefeito Municipal de Paranhos, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou, e Eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - As instituições filantrópicas, de educação, de saúde, de pesquisa científica ou cultural, inclusive artística, bem como as associações de ação social, recreativas ou esportivas que prestem, desinteressadamente à coletividade serviços ou benefícios que correspondam às suas finalidades, poderão ser declaradas de utilidade pública.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública far-se-á através de lei ordinária proposta pelo Poder Executivo ou qualquer vereador.

Art. 3º - O Projeto de Lei de declaração de utilidade pública será instruído com os seguintes documentos:

I - certidão de registro dos estatutos;

II - atestado passado pelo Prefeito Municipal ou delegado de polícia do Município de Paranhos, atestando o funcionamento efetivo da entidade nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância dos princípios estatutários.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, devidamente comprovados, o prazo previsto no inciso II deste artigo poderá ser reduzido.

Art. 4º - Somente será concedida a utilidade pública à entidade cujos estatutos apresentem os seguintes requisitos:

I - fim público, sem qualquer discriminação quanto aos benefícios;

II - ausência de remuneração para seus dirigentes ou conselheiros;

III - ausência de finalidade lucrativa;

IV - ausência de distribuição de lucros ou dividendos aos sócios participantes;

V - aplicação integral de seus recursos no Município dos objetivos estatutários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 06 de agosto de 2003.

  
Heliomar Klabunde  
Prefeito Municipal